



# MANUAL ECF

Versão 1.4

setembro de 2012



## CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	09/02/2010	- 1ª Publicação
1.1	05/04/2010	- USO, ALTERAÇÃO, CESSAÇÃO, INTERVENÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES: ECF para Treinamento; - ECF e PAF-ECF: Prazos para troca do software; - OPERAÇÕES COM CUPOM FISCAL: Contribuinte do IPI usuário de ECF.
1.2	09/11/2010	- Informações Iniciais: Emissor de Cupom Fiscal; - Questões Técnicas: Obrigatoriedade de equipamentos com MFD; - ECF e PAF-ECF: Prazos para troca do software; - Correções gramaticais.
1.3	03/04/2012	- Revisão completa em razão da publicação do Decreto nº 43.460/12, que alterou o Livro VIII do RICMS/00, que dispõe sobre ECF, publicado do Diário Oficial do Estado em 09 de fevereiro de 2012.
1.4	26/09/2012	- Alteração dos itens: a) 3.9, 5.2 e 9.1, em razão das alterações promovidas pelo Decreto nº 43.684/12 no Livro VIII do RICMS/00; b) 13.10, em razão da alteração promovida pela Resolução SEFAZ nº 507/2012 na Resolução SEFAZ nº 495/2012. c) 3.12; - Correções gramaticais.



## 1. ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>03</b>
<b>2.</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>06</b>
<b>3.</b>	<b>INFORMAÇÕES INICIAIS</b>	<b>07</b>
3.1	O que é ECF – Emissor de Cupom Fiscal	07
3.2	O que é o Cupom Fiscal? Quais são suas características?	07
3.3	Qual é a legislação que trata sobre ECF e PAF-ECF?	07
3.4	Quais ECF podem ser adquiridos?	07
3.5	Como escolher e onde comprar um ECF?	08
3.6	Adquiri o ECF e PAF-ECF. O que faço agora?	08
3.7	Como obter o Certificado de Autorização de ECF?	08
3.8	Minha autorização de uso de ECF e PAF-ECF pode ser suspensa ou cancelada?	08
3.9	O que é Ponto de Venda para fins do ECF?	09
3.10	Quais são as regras referentes à integração de ECF a computador por meio de rede de comunicação de dados e a localização do servidor?	09
3.11	É permitido utilizar equipamento não fiscal ou terminais para consulta ou registro de pré-venda?	09
3.12	O que é o DAV – Documento de Auxiliar de Venda?	10
3.13	O que é a Pré-venda?	10
<b>4.</b>	<b>PAF-ECF</b>	<b>11</b>
4.1	O que é o PAF-ECF – Programa Aplicativo Fiscal do ECF?	11
4.2	Como escolher um PAF-ECF?	11
4.3	Quais foram os prazos para troca do software?	11
4.4	Quem deve comunicar o uso do PAF-ECF – o desenvolvedor ou o contribuinte?	11
4.5	Como deve ser feita a comunicação de uso de PAF-ECF?	12
4.6	Caso decida trocar o aplicativo, devo comunicar a troca?	12
4.7	Em quais situações o PAF-ECF instalado no meu computador deve ser atualizado pelo desenvolvedor?	12
<b>5.</b>	<b>OBRIGATORIEDADE DE USO</b>	<b>13</b>
5.1	Quem está obrigado a utilizar ECF?	13
5.2	Há casos de dispensa de uso de ECF ou emissão de Cupom Fiscal?	13
5.3	Os estabelecimentos industriais, distribuidores ou atacadistas que realizarem vendas a pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes estão obrigados ao ECF?	14
<b>6.</b>	<b>VEDAÇÕES A CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF</b>	<b>15</b>
6.1	Quais são as vedações impostas ao contribuinte em relação ao ECF ou a outros equipamentos localizados no Ponto de Venda?	15
<b>7.</b>	<b>INFORMAÇÕES NO CUPOM FISCAL</b>	<b>16</b>
7.1	Como codificar e descrever as mercadorias?	16
7.2	Como cadastrar as alíquotas?	16
7.3	Todos os valores monetários existentes no caixa devem ser registrados no ECF?	17
7.4	Como devem ser registrados os meios de pagamentos no Cupom Fiscal?	17
7.5	Deve constar no Cupom Fiscal o CPF ou CNPJ do adquirente?	17
7.6	Como alterar o horário do ECF em razão do horário de verão?	18



7.7	Devem ser inseridas no Cupom Fiscal informações sobre o PROCON e a ALERJ?	18
<b>8.</b>	<b>QUESTÕES TÉCNICAS</b>	<b>19</b>
8.1	O que é MFD?	19
8.2	O que devo saber sobre lacre?	19
8.3	O que devo saber sobre bobina?	19
8.4	O que fazer no caso de dano ou esgotamento do dispositivo de memória fiscal ou de MFD?	20
<b>9.</b>	<b>OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE USUÁRIO</b>	<b>21</b>
9.1	Quais são as obrigações gerais do usuário de ECF?	21
9.2	Como devem ser escrituradas as informações contidas no ECF?	21
9.3	Qual o procedimento para cessar o uso de um ECF e o que devo guardar?	22
9.4	Qual é o período de guarda de documentos emitidos por ECF e seus dispositivos?	22
9.5	O que fazer se a RZ for extraviada?	22
<b>10.</b>	<b>TRANSMISSÃO DO ARQUIVO MFD OU DO ARQUIVO SINTEGRA</b>	<b>23</b>
10.1	Arquivo MFD ou arquivo SINTEGRA contendo o registro tipo 60 "I". Quem está obrigado a transmiti-los e como?	23
10.2	O que é o programa eECFc?	23
10.3	Como extrair a MFD com o eECFc?	23
<b>11.</b>	<b>CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO</b>	<b>25</b>
11.1	Como devem ser efetuadas as operações com pagamento de cartão de crédito ou débito pelo contribuinte usuário de ECF?	25
11.2	O que é TEF?	25
11.3	Posso utilizar equipamentos do tipo POS ( <i>Point of Sale</i> ) no meu estabelecimento?	25
11.4	Quais são as obrigações das administradoras de cartões de crédito ou débito?	26
11.5	Quais são as implicações no caso de diferenças das informações prestadas pelas administradoras e as constantes na escrituração do contribuinte?	26
<b>12.</b>	<b>CUPOM MANIA</b>	<b>27</b>
12.1	O que é o Cupom Mania?	27
12.2	É necessário informar o CPF para participar do Cupom Mania?	27
<b>13.</b>	<b>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</b>	<b>28</b>
13.1	Quando o ECF ou o PAF-ECF não funcionar, o que devo fazer?	28
13.2	O que fazer quando o é ECF for roubado ou extraviado?	28
13.3	Qual o procedimento na venda fora do estabelecimento?	29
13.4	Quais os procedimentos para venda a prazo e da entrega da mercadoria em domicílio?	29
13.5	Posso emitir Nota Fiscal Conjugada com Cupom Fiscal?	29
13.6	Posso cancelar um Cupom Fiscal?	29
13.7	Qual o procedimento em casos de transferências, devoluções e estorno de crédito?	30
13.8	O Cupom Fiscal serve como comprovantes de despesas?	30
13.9	Como proceder durante procedimento de verificação, vistoria ou auditoria?	30
13.10	O contribuinte usuário de ECF pode comercializá-lo ou transferi-lo para outro usuário?	30
13.11	Em relação aos ECF, quais os procedimentos em casos de transformação, fusão, cisão e incorporação?	31
13.12	Devo emitir Cupom Fiscal nas operações interestaduais?	31
13.13	Em relação ao ECF, o que fazer no caso de baixa de inscrição?	31
13.14	O ECF pode ser utilizado para treinamento?	31
13.15	Em quais situações o ECF pode sair do estabelecimento?	32



13.16	Posso utilizar o ECF em feiras ou eventos?	32
<b>14.</b>	<b>ECF x NF-E</b>	<b>33</b>
14.1	A NF-e pode substituir o Cupom Fiscal?	33
14.2	Quais operações do varejo são acobertadas por NF-e?	33
14.3	Em razão do uso da NF-e, o varejista está obrigado a solicitar autorização de uso do SEPD – Sistema Eletrônico de Processamento de Dados?	33
14.4	Posso utilizar o aplicativo emissor de NF-e no Ponto de Venda?	33
<b>15.</b>	<b>INTERVEÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>35</b>
15.1	O que é intervenção técnica? Que procedimentos devem ser observados?	35
15.2	No caso de defeito no ECF, há prazos para acionar a empresa interventora?	35
<b>16.</b>	<b>SISTEMA ECF – COMUNICAÇÕES ECF E PAF-ECF</b>	<b>36</b>
16.1	Quais fatos relacionados ao ECF devem ser comunicados à SEFAZ?	36
16.2	O que é o Sistema ECF?	36
16.3	Em caso de perda do “Protocolo”, como recuperá-lo?	36
<b>17.</b>	<b>DESENVOLVEDOR DE PAF-ECF</b>	<b>37</b>
17.1	Onde cadastrar o desenvolvedor e registrar o aplicativo?	37
17.2	Quem deve se cadastrar e registrar o PAF-ECF?	37
17.3	Como ficam os profissionais autônomos desenvolvedores de aplicativos?	37
17.4	Quem é o responsável técnico que deverá ser indicado no ato de registro do PAF-ECF?	37
17.5	É necessária certificação Digital (e-CNPJ e e-CPF) para cadastro e registro?	37
17.6	Quais documentos devem ser anexados ( <i>upload</i> ) ao se registrar o PAF-ECF?	37
17.7	Quem são os responsáveis pela análise de PAF-ECF?	38
17.8	Devo cadastrar a nova versão ou a alteração de PAF-ECF já cadastrado?	38
17.9	A SEFAZ divulgará os PAF-ECF cadastrados?	38
17.10	Quais procedimentos os desenvolvedores de PAF-ECF devem observar para utilizar ECF?	38
<b>18.</b>	<b>TAXAS</b>	<b>40</b>
18.1	Há alguma taxa referente à ECF?	40
<b>19.</b>	<b>RESPONSABILIDADE E PENALIDADE</b>	<b>41</b>
19.1	Em caso de uso indevido do ECF ou do PAF-ECF, quem são os responsáveis?	41
19.2	Quais são as penalidades previstas para ECF?	41
<b>20.</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>42</b>
20.1	Conceitos	42
<b>21.</b>	<b>MAIS INFORMAÇÕES</b>	<b>44</b>
21.1	Mais informações	44

## 2. APRESENTAÇÃO

O Manual ECF tem como objetivo facilitar o entendimento das legislações que norteiam o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). Ele versa sobre questões que vão das mais essenciais, como a obrigatoriedade ao uso do equipamento ECF e dispensas de uso, até as mais atuais, como a transmissão do arquivo da Memória Fita-Detalhe (MFD) e o uso do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

Entretanto, apesar deste Manual ter sido desenvolvido à luz das legislações mais recentes sobre equipamento ECF, às quais o texto faz constantes remissões, ele não tem a pretensão de substituir a legislação e nem de esgotar o tema ECF. Ele é um documento auxiliar que estará em permanente desenvolvimento. O contribuinte usuário de equipamento ECF, os desenvolvedores de PAF-ECF, bem como os interessados sobre o tema devem sempre se apoiar na legislação, usando este Manual como facilitador, jamais como substituto.

Com a certeza de que o Manual ECF só vem a contribuir para o conhecimento do tema, espera-se que sua leitura instrua o contribuinte usuário, esclareça temas polêmicos e atenué dúvidas sobre o equipamento ECF. Boa leitura!

### 3. INFORMAÇÕES INICIAIS

#### 3.1 O que é o Emissor de Cupom Fiscal (ECF)?

Emissor de Cupom Fiscal (ECF) é o equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Módulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo, nos termos do Convênio ICMS 9/09.

Apesar de ser essa a definição mais atual de ECF, nenhum equipamento com essas características ainda foi desenvolvido. Por enquanto, no Estado do Rio de Janeiro, os ECF autorizados e autorizáveis a uso foram desenvolvidos segundo as regras do Convênio ICMS 85/01.

Embora o citado convênio tenha sido revogado pelo Convênio ICMS 9/09, enquanto não surgirem os equipamentos previstos no novo convênio os contribuintes continuarão a utilizar os ECF do Convênio ICMS 85/01, devendo ser observadas as disposições do referido convênio quanto as suas características, inclusive a de seus documentos.

#### 3.2 O que é o Cupom Fiscal? Quais são suas características?

O Cupom Fiscal é o documento fiscal próprio para acobertar a venda de mercadoria em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS, conforme dispõe o artigo 2º do Livro VIII do RICMS/00.

**Características do Cupom Fiscal:** O Cupom Fiscal deve conter: razão social, endereço e números de inscrição, estadual e federal, do emitente; a denominação Cupom Fiscal; data (dia, mês e ano) e hora, de início e término, da emissão; número de ordem de cada operação, obedecida a sequência numérica consecutiva; número de ordem sequencial do ECF, atribuído pelo estabelecimento; discriminação, código, quantidade e valor unitário da mercadoria ou serviço; indicação da situação tributária de cada item registrado; valor total da operação; a marca; o modelo; o número de série de fabricação gravado na Memória Fiscal; a versão do software básico e o Logotipo Fiscal (BR estilizado).

O Cupom Fiscal deve ser emitido por ECF autorizado ao uso pelo fisco do Estado do Rio de Janeiro. O ECF autorizado deve ter afixado no próprio equipamento o "Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal".

Os documentos emitidos por ECF não autorizado a uso pelo Fisco são considerados inidôneos, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Livro VI do RICMS/00. Veja o item "3.7 Como obter o Certificado de Autorização de ECF?".

#### 3.3 Qual é a legislação que trata sobre ECF e PAF-ECF?

Em 1997, a Lei federal nº 9.532/97 criou a obrigatoriedade de uso do equipamento ECF. A partir daí, os entes da Federação começaram a regulamentar e aprimorar a legislação.

No Estado do Rio de Janeiro, a matéria está regulamentada no Livro VIII do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, que trata das normas gerais de uso do ECF.

A matéria também é tratada em diversos convênios, protocolos, resoluções e portarias. Dentre eles, o Convênio ICMS 9/09 e o Ato COTEPE ICMS 16/09, que disciplinam os novos requisitos do ECF, e o Convênio ICMS 15/08 e Ato COTEPE ICMS 6/08, que tratam do PAF-ECF. Consulte a legislação na página da SEFAZ.

#### 3.4 Quais ECF podem ser adquiridos?

O contribuinte deve adquirir para uso somente ECF registrado pela COTEPE/ICMS e habilitado para autorização de uso por ato do Secretário de Estado de Fazenda. Para saber quais os modelos estão habilitados a serem autorizados no Estado do Rio de Janeiro consulte, na página da SEFAZ, o Anexo da Resolução SEFAZ nº 37/07, atualizada frequentemente por portaria publicada pela Superintendência de Tributação (ST).

### 3.5 Como escolher e onde comprar um ECF?

O contribuinte escolherá o ECF que melhor atenda a seus interesses e poderá comprá-lo diretamente do fabricante, importador ou ainda de empresa distribuidora ou revendedora devidamente credenciada junto ao CONFAZ. O ECF também pode ser adquirido de outro contribuinte (Veja o item “13.10 O contribuinte usuário de ECF pode comercializá-lo ou transferi-lo para outro usuário?”). Ressaltamos que a operação de aquisição deve ser devidamente acobertada por nota fiscal emitida pelo vendedor.

### 3.6 Adquirir o ECF e PAF-ECF. O que faço agora?

Após adquirir o ECF e o PAF-ECF, o contribuinte deve solicitar autorização de uso junto à SEFAZ, pela *internet*, no Sistema ECF. Importante lembrar que o ECF e o PAF-ECF somente podem ser utilizados após deferida a autorização de uso. Após ser deferida a autorização de uso, o contribuinte deverá colocá-los em uso no prazo de 5 dias úteis, contado da data de deferimento, conforme prevê o § 1º do artigo 22 do Livro VIII do RICMS/00.

### 3.7 Como obter o Certificado de Autorização de ECF?

O Certificado de Autorização de ECF é emitido pela *internet*, no Sistema ECF. Após o deferimento de autorização de uso realizado também no Sistema ECF, o contribuinte deve imprimir-lo no Sistema ECF e afixá-lo no equipamento ECF.

Lembramos que os documentos emitidos por ECF não autorizado a uso pelo Fisco são considerados inidôneos, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Livro VI do RICMS/00.

### 3.8 Minha autorização de uso de ECF e PAF-ECF pode ser suspensão ou cancelada?

Sim. O artigo 23 do Livro VIII do RICMS/00 prevê os casos em que a autorização de uso de ECF e de PAF-ECF poderá ser suspensão ou cancelada.

I - Será suspensão quando:

- a) o usuário não observar as normas concernentes à autorização e ao uso do ECF e/ou PAF-ECF;
- b) o ECF for retirado do estabelecimento fora das hipóteses previstas na legislação. Veja o item “13.15 Em quais situações o ECF pode sair do estabelecimento?”;
- c) o ECF, retirado do estabelecimento, não retornar nos prazos previstos na legislação. Veja o item “13.15 Em quais situações o ECF pode sair do estabelecimento?”;
- d) o ECF não contiver os lacres;
- e) o PAF-ECF for alterado sem prévia comunicação ao fisco;
- f) o usuário tiver sua condição no CAD-ICMS alterada para suspensão ou paralisada;

II - Será cancelada quando:

- a) o usuário tiver sua condição no CAD-ICMS alterada para baixada, impedida ou cancelada;
- b) o usuário não providenciar a regularização ou as correções necessárias no prazo determinado no ato de suspensão;
- c) o ECF e/ou o PAF-ECF não atender às exigências da legislação estadual;
- d) o uso do ECF se mostrar prejudicial ao interesse do Estado;
- e) a habilitação concedida ao ECF para autorização de uso tiver sido cancelada;
- f) o cadastro do aplicativo na SEFAZ tiver sido cancelado.

Nas hipóteses “b” a “f” do item II, o contribuinte fica obrigado à substituição imediata do ECF e/ou do PAF-ECF cuja autorização tenha sido cancelada.

O cancelamento de autorização de uso de ECF não dispensa o contribuinte dos procedimentos relativos à cessação de uso do equipamento.

A suspensão e o cancelamento serão comunicados ao contribuinte com os motivos que deram causa ao ato.



### 3.9 O que é Ponto de Venda para fins do ECF?

O Ponto de Venda é o local no recinto de atendimento ao público onde se encontra instalado o ECF no estabelecimento do contribuinte usuário. De acordo com o § 1º do artigo 7º do Livro VIII do RICMS/00, o Ponto de Venda deverá ser composto de:

- I - ECF, exposto ao público;
- II - dispositivo de visualização pelo consumidor do registro das operações ou prestações realizadas;
- III - equipamento eletrônico de processamento de dados utilizado para comandar a operação do ECF, no qual deve estar instalado o PAF-ECF, vedada a utilização de equipamento do tipo laptop ou similar.

### 3.10 Quais são as regras referentes à integração de ECF a computador por meio de rede de comunicação de dados e a localização do servidor?

Conforme o artigo 9º do Livro VIII do RICMS/00, é permitida a integração de ECF a computador por meio de qualquer tipo de rede de comunicação de dados, desde que o servidor principal de controle central de banco de dados, assim entendido como o computador que armazena os bancos de dados utilizados, esteja instalado no Estado do Rio de Janeiro em estabelecimento:

- I - do contribuinte;
- II - do contabilista da empresa;
- III - de empresa interdependente; ou
- IV - de empresa prestadora de serviço de armazenamento de banco de dados, desde que o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes contenha cláusula por meio da qual o estabelecimento autorize a empresa prestadora do serviço a franquear ao fisco o acesso aos seus bancos de dados.

O servidor poderá estar instalado em outra unidade da Federação, desde que haja acordo entre as unidades, caso em que a fiscalização e a auditoria dos dados armazenados no computador serão exercidas, conjunta ou isoladamente, pelas unidades envolvidas, condicionando-se a do fisco da unidade da Federação do contribuinte usuário do ECF a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada onde se encontre instalado o computador.

É vedada a localização do servidor no exterior.

Em breve, o contribuinte deverá informar a localização do servidor no Sistema SEFAZ.

Importante ressaltar que o contribuinte usuário deverá fornecer aos auditores fiscais, quando solicitado, as senhas de acesso a todos os módulos, bancos de dados e aplicações do sistema.

### 3.11 É permitido utilizar equipamento não fiscal ou terminais para consulta ou registro de pré-venda?

A utilização de equipamento não fiscal ou terminais para consulta ou registro de pré-venda somente é permitida nos casos previstos no artigo 11 do Livro VIII do RICMS/00.

Segundo o referido artigo, o usuário de ECF poderá utilizar, em conjunto ou isoladamente:

- I - equipamento impressor não fiscal para impressão de DAV, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, por SEPD;
- II - terminal para consulta interligado a equipamento impressor, desde que comande a impressão de documento fiscal ou de DAV;
- III - terminal para registro de pré-venda, desde que interligado fisicamente ou integrado por meio de rede ao equipamento ECF.

Em breve, o uso de impressora não fiscal para emissão de DAV, NF-e ou Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, por SEPD deverá ser comunicado à SEFAZ.

O uso de computador e de impressora não fiscal para emissão de qualquer outro documento, relatório ou formulário, somente será admitido quando os equipamentos estiverem fora do recinto de atendimento ao público.

Sobre a utilização de equipamento do tipo POS (*Point of Sale*), ou qualquer outro equipamento que possua recursos que possibilitem ao contribuinte usuário a não emissão do comprovante de crédito ou débito por meio do ECF, veja o item “11. Cartões de Crédito e Débito”.

### 3.12 O que é o DAV – Documento de Auxiliar de Venda?

O DAV é o documento emitido antes de concretizada a operação ou prestação, para atender às necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento. Suas características estão previstas no Ato COTEPE/ICMS 6/08. A critério da unidade federada, tal documento pode ser impresso.

Com o surgimento do DAV, todo orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno emitido pelo estabelecimento deve ser feito por meio dele, ou seja, não poderão ser utilizados outros aplicativos, como *Word* ou formulários pré-impressos para emissão desses documentos auxiliares.

No Estado do Rio de Janeiro, é permitida a impressão ou não do DAV. Ou seja, embora emitido, ele não precisa ser necessariamente impresso. Pode ser, por exemplo, encaminhado para o e-mail do cliente.

### 3.13 O que é a Pré-venda?

A Pré-venda é a operação registrada em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados, sem a impressão de documento que descreva os itens registrados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o auto-serviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida. A farmácia é um exemplo de estabelecimentos que geralmente utilizam esse tipo de operação. As características do registro da Pré-venda estão previstas no Ato COTEPE/ICMS 6/08.

## 4. PAF-ECF

### 4.1 O que é o PAF-ECF – Programa Aplicativo Fiscal do ECF?

O PAF-ECF é o programa aplicativo desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao Software Básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo, para utilização pelo contribuinte usuário do ECF.

A partir da sua exigência, todos os programas aplicativos fiscais serão desenvolvidos obedecendo aos requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos (ER-PAF-ECF), estabelecida no Ato COTEPE/ICMS 6/08.

Os programas aplicativos desenvolvidos, antes de utilizados, deverão passar por análise de órgão credenciado que ateste sua conformidade com a legislação em vigor para, enfim, serem homologados pelo Fisco e utilizados pelo contribuinte.

Ressalta-se que, embora os programas aplicativos fiscais sejam desenvolvidos segundo os requisitos da legislação, isso não quer dizer que haverá um único programa aplicativo fiscal. Cada estabelecimento, em função da atividade que exerce, poderá ter programas específicos que atendam às suas necessidades, desde que desenvolvidos dentro dos limites impostos pela legislação.

O PAF-ECF deve ser instalado no computador que estiver no estabelecimento usuário e interligado fisicamente ao ECF, não podendo ser utilizado equipamento do tipo *laptop* ou similar.

Também o ECF com Unidade Autônoma de Processamento (UAP) deve ter seu programa aplicativo interno substituído por programa aplicativo PAF-ECF.

Ressaltamos que, em regra, não poderá permanecer instalado no computador outro software que possibilite o registro de operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, que não seja o Programa Aplicativo Fiscal autorizado para uso. Exceção a essa regra é o uso do aplicativo emissor da NF-e. Veja o item “14.4 Posso utilizar o aplicativo emissor de NF-e no Ponto de Venda?”.

### 4.2 Como escolher um PAF-ECF?

O contribuinte escolherá o PAF-ECF que melhor atenda a seus interesses, devendo observar principalmente sua atividade – há aplicativos com requisitos específicos para bares, restaurantes, postos de combustíveis, farmácia de manipulação, oficina de conserto e serviço de transporte. Saiba mais sobre eles no Capítulo VII do Título II do Livro VIII do RICMS/00.

A SEFAZ disponibiliza na internet a relação de todos os PAF-ECF cadastrados no Estado, inclusive com a informação de compatibilidade de ECF. Aconselhamos que, antes de comprar o aplicativo, o contribuinte verifique se seu ECF é compatível com o PAF-ECF.

### 4.3 Quais foram os prazos para troca do software?

Conforme Anexo da Resolução SEFAZ nº 217/09, alterado pela Resolução SEFAZ nº 341/10 e pela Resolução SEFAZ nº 417/11, os prazos para substituição do programa aplicativo em uso por um PAF-ECF foram:

RECEITA BRUTA ANUAL – ANO BASE 2009	PRAZO
Superior a R\$ 2.400.000,00:	<b>31 de março de 2011</b>
Superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00:	<b>30 de setembro de 2011</b>
Superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 240.000,00:	<b>31 de dezembro de 2011</b>

Observe que esses são os mesmos prazos para troca de ECF sem MFD por ECF com MFD. Veja o item “8.1 O que é MFD?”.

### 4.4 Quem deve comunicar o uso do PAF-ECF – o desenvolvedor ou o contribuinte?

A responsabilidade de comunicação de uso do PAF-ECF é do contribuinte.

#### 4.5 Como deve ser feita a comunicação de uso de PAF-ECF?

Ao comprar o PAF-ECF, o desenvolvedor deve fornecer ao seu cliente o número de registro do aplicativo na SEFAZ.

De posse desse número, o contribuinte deverá comunicar no Sistema ECF o uso do aplicativo, por meio da comunicação “Alteração de PAF-ECF” que solicitará o referido número.

#### 4.6 Caso decida trocar o aplicativo, devo comunicar a troca?

Caso o contribuinte usuário de ECF decida substituir seu PAF-ECF por outro, deve comunicar essa troca. A comunicação deve ser feita no Sistema ECF, mediante comunicação de ECF, com natureza “Alteração de PAF-ECF”.

#### 4.7 Em quais situações o PAF-ECF instalado no meu computador deve ser atualizado pelo desenvolvedor?

Diversos motivos podem exigir do desenvolvedor a atualização de seu aplicativo, como uma determinação legal para implementação de funcionalidades ou mesmo um problema técnico constatado pelo desenvolvedor. É importante lembrar que a legislação prevê a responsabilidade criminal do desenvolvedor do software caso seu aplicativo permita algum controle ou operação proibida pela legislação. Assim, possíveis problemas observados por eles devem ser sanados o mais rapidamente. Desse modo, o contribuinte deve permitir a atualização do aplicativo realizada pelo desenvolvedor. Inclusive, a Resolução SEFAZ nº 217/09, em seu artigo 2º, § 3º, determina que a empresa desenvolvedora de PAF-ECF que alterar a versão de seu aplicativo por determinação da legislação ou para a correção de erros deverá comunicar à Subsecretaria Adjunta de Fiscalização - SAF a recusa do estabelecimento usuário em permitir a atualização da versão instalada.

## 5. OBRIGATORIEDADE DE USO

### 5.1 Quem está obrigado a utilizar ECF?

Segundo o artigo 4º do Livro VIII do RICMS/00, está obrigado ao uso de ECF o estabelecimento que exerça a atividade de venda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços, inclusive o restaurante e estabelecimento similar, em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.

### 5.2 Há casos de dispensa de uso de ECF ou emissão de Cupom Fiscal?

Sim. A dispensa pode ser para todo o estabelecimento ou especificamente para determinadas operações e prestações de serviços. Elas estão disciplinadas do Capítulo III do Título I do Livro VIII do RICMS/00.

#### a) Dispensa para estabelecimentos

Fica dispensada da obrigatoriedade do uso de ECF:

I - a empresa optante pelo Simples Nacional com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00, desde que não possua no recinto de atendimento ao público equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos à operação com mercadorias ou prestação de serviços ou a impressão de documento que se assemelhe ao Cupom Fiscal, com exceção dos equipamentos eletrônicos destinados ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou débito, desde que atendidas às exigências previstas na legislação. Veja o item “11.3 Posso utilizar equipamentos do tipo POS (*Point of Sale*) no meu estabelecimento?”.

*Obs.: Essa dispensa não se aplica ao estabelecimento com atividade de padaria, mini, super ou hipermercado, os quais, independentemente da receita bruta anual, estão obrigados ao uso de ECF.*

*Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados, mesmo que não sujeitos ao ICMS, e o resultado auferido nas operações por conta alheia, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*

*Deve ser considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no território do Estado do Rio de Janeiro.*

*A empresa optante pelo Simples Nacional dispensada de uso do ECF, ao ultrapassar o limite previsto no dispositivo, apresentará, em até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, comunicação de uso de ECF para seus estabelecimentos enquadrados.*

II - a concessionária de veículos, a oficina de manutenção e reparação de veículos automotores, aparelhos ou equipamentos eletroeletrônicos ou eletrodomésticos e a cooperativa de produtores rurais, quando emitirem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documentos fiscais por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD) para acobertar as operações ou prestações que realizarem;

III - a prestadora de serviço de transporte de passageiros interestadual, intermunicipal e internacional, quando emitirem NF-e ou documentos fiscais por SEPD para acobertar as operações ou prestações que realizarem;

#### b) Dispensa para operações e prestações

É dispensada a emissão de Cupom Fiscal nas seguintes operações ou prestações:

I - realizadas fora do estabelecimento, inclusive as vendas em veículos e as realizadas em feiras e exposições;

II - destinadas a órgão público;

III - destinadas a estabelecimento que, embora inscritos no CAD-ICMS, não seja contribuinte do imposto;

IV - interestaduais;

V - com veículo sujeito a licenciamento por órgão oficial;

VI - de saída de mercadoria adquirida por passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda estrangeira conversível, promovida por loja franca autorizada a funcionar por ato da Administração Tributária Federal em zona primária de portos e aeroportos alfandegados;

VII - realizadas por concessionária ou permissionária de serviço público relacionada com fornecimento de energia, fornecimento de gás canalizado e distribuição de água;

VIII - de comunicação, serviço de transporte de carga e de valores;

IX - realizadas com empresa seguradora ou de construção civil;

X - com mercadoria destinada:

a) a integrar o ativo não circulante imobilizado de pessoa jurídica; ou

b) ao uso e consumo relacionados à atividade-fim de pessoa jurídica.

XI - venda para entrega futura, desde que seja emitida NF-e de simples faturamento.

A dispensa de cupom relativamente às operações e prestações previstas nos incisos II, III, IV, V, IX, X e XI está condicionada à emissão de NF-e, observada a legislação específica.

Incluem-se na dispensa prevista no inciso XI a operação realizada pela Internet e a operação em que a mercadoria seja remetida de depósito fechado ou de terceiros para o adquirente. Em todas essas operações, por ocasião da efetiva saída global ou parcial da mercadoria, deve ser emitida NF-e em nome do adquirente, com destaque do valor do ICMS, quando devido, indicando-se, além dos requisitos exigidos, como natureza da operação: "Remessa - Entrega Futura", bem como número, data e valor da operação consignado na NF-e relativa ao simples faturamento.

Na hipótese em que o estabelecimento realizar, unicamente, qualquer das operações referidas na alínea "b" (dispensa para operações e prestações), não é exigido o uso de ECF.

### **5.3 Os estabelecimentos industriais, distribuidores ou atacadistas que realizarem vendas a pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes estão obrigados ao ECF?**

Conforme o § 1º do artigo 4º do Livro VIII do RICMS/00, a obrigatoriedade de uso de ECF também se aplica a estabelecimentos industriais, distribuidores ou atacadistas que realizarem com habitualidade operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.

Considera-se haver habitualidade quando a receita auferida nas operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto for igual ou superior a R\$ 120.000,00 ao ano.

Caso o estabelecimento tenha receita inferior a R\$ 120.000,00 ao ano, deverá emitir obrigatoriamente nas operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto NF-e.

## 6. VEDAÇÕES AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF

### 6.1 Quais são as vedações impostas ao contribuinte em relação ao ECF ou a outros equipamentos localizados no Ponto de Venda?

As vedações em relação ao ECF estão previstas no Capítulo V do Título I do Livro VIII do RICMS/00. Em linhas gerais, são elas:

I - utilizar de ECF por estabelecimento diverso daquele para o qual foi autorizada, ainda que da mesma empresa.

II - usar, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos à operação com mercadoria ou prestação de serviço, exceto quando o referido equipamento integrar o ECF ou no caso de exceções previstas na legislação. Essa vedação se aplica inclusive ao estabelecimento não obrigado ao uso de ECF, exceto para uso dos equipamentos eletrônicos destinados ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou débito, desde que atendidas às exigências previstas na legislação. Veja o item “11.3 Posso utilizar equipamentos do tipo POS (*Point of Sale*) no meu estabelecimento?”.

III - conceder autorização de uso de ECF que não possua MFD.

IV - instalar, no computador interligado ou integrado ao ECF, outro programa aplicativo específico para registro de operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, que não seja PAF-ECF autorizado para uso e identificado no Sistema ECF. Veja o item “14.4 Posso utilizar o aplicativo emissor de NF-e no Ponto de Venda?”.

V - remover o dispositivo físico de armazenamento da base de dados referentes às operações efetuadas pelo estabelecimento sem a abertura do computador onde esteja instalado ou instalá-lo em equipamento do tipo *laptop* ou similar.

O contribuinte que mantiver equipamento em desacordo com as disposições da legislação pode ter a base de cálculo do imposto devido fixada mediante arbitramento.

O equipamento em uso sem a autorização, ou que não satisfaça os requisitos da legislação, poderá ser apreendido pelo Fisco e utilizado como prova de infração à legislação tributária.



## 7. INFORMAÇÕES NO CUPOM FISCAL

### 7.1 Como codificar e descrever as mercadorias?

Os artigos 27 e 28 do Livro VIII do RICMS/00 dispõem sobre a codificação e descrição das mercadorias no ECF. Segundo eles, o código utilizado para identificar as mercadorias ou prestações registradas em ECF deve ser o Número Global de Item Comercial - GTIN (*Global Trade Item Number*) do Sistema EAN.UCC (*European Article Numbering-Uniform Code Council*).

Na impossibilidade de se adotar o GTIN, deverá ser utilizado o padrão EAN e, na falta deste, admite-se a utilização de código próprio do estabelecimento usuário.

O código a ser utilizado para o registro das prestações não sujeitas ao ICMS observará a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, admitindo-se a utilização de acréscimos a partir do código previsto na referida lista.

O código deve estar indicado em Tabela de Mercadorias e Serviços do PAF-ECF.

No caso de utilização de código próprio, é vedada a reutilização de códigos.

A codificação deve ser única para todos os estabelecimentos da empresa.

Havendo alteração no código utilizado, o contribuinte deverá anotar, no livro RUDFTO, o código anterior e a descrição da mercadoria ou serviço, bem como o novo código e a descrição da mercadoria ou serviço e a data da alteração.

O contribuinte deverá, quando solicitado, apresentar ao fisco a Tabela de Mercadorias e Serviços.

A descrição da mercadoria deve defini-la de forma individualizada contendo elementos que permitam sua perfeita identificação, sendo vedado o uso de expressões genéricas.

Quando não identificadas conforme os critérios estabelecidos na legislação, as mercadorias serão tributadas pela maior alíquota prevista para as operações ou prestações internas promovidas pelo estabelecimento.

### 7.2 Como cadastrar as alíquotas?

Segundo o artigo 29 do Livro VIII do RICMS/00, o registro das operações e prestações no ECF deverá englobar as diversas situações tributárias, devendo o contribuinte estabelecer totalizadores específicos para acumulação de operações ou prestações:

I - isentas;

II - não tributadas;

III - cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária;

IV - tributadas com redução de base de cálculo;

V - tributadas, sendo um totalizador específico para cada percentual de alíquota.

As operações ou prestações beneficiadas com redução da base de cálculo deverão ser demonstradas, nos documentos emitidos pelo ECF, por meio de totalizadores específicos, por percentual de alíquota efetiva, devendo ser adotados totalizadores distintos, inclusive no caso de alíquotas efetivas iguais decorrentes de diferentes percentuais de redução de base de cálculo, hipótese em que serão consideradas como situações tributárias diversas.

Na hipótese de ECF sem recursos técnicos que permitam a adoção de mais de um totalizador específico para a mesma alíquota efetiva, indicando as situações tributárias previstas nos itens IV e V acima, deverá ser utilizado programa aplicativo fiscal capaz de emitir relatórios gerenciais especificando essas situações.

Entende-se por **alíquota efetiva** aquela que, aplicada ao valor da operação, corresponda à alíquota nominal multiplicada pela respectiva base de cálculo reduzida.

O estabelecimento enquadrado no Simples Nacional ou em qualquer outro regime de tributação que não seja o de apuração do ICMS pelo confronto entre débitos e créditos deverá cadastrar normalmente as alíquotas aplicáveis às mercadorias.



Vale lembrar que o Cupom Fiscal não é documento hábil para a apropriação do crédito do imposto. Portanto, não há necessidade de se colocar observação relativa à possibilidade de apropriação de crédito.

Vejamos alguns exemplos:

**Redução da base de cálculo:** As alíquotas cadastradas no ECF devem ser as efetivas, conforme determina o artigo 23 do Livro VI, e o § 1º do artigo 29 do Livro VIII do RICMS.

Ex: Mercadoria com alíquota de 19% (incluído o FECPE) passa a gozar de redução de base de cálculo de forma que a alíquota efetiva seja de 13%. A alíquota que deve ser cadastrada é a de 13%.

**Simples Nacional:** Os optantes pelo Simples Nacional seguem a regra geral. Devem indicar no Cupom Fiscal a situação tributária efetiva de cada mercadoria comercializada.

**Bares, restaurantes e similares:** Os bares, restaurantes e similares que optarem pelo tratamento tributário especial concedido pela Resolução SEFAZ nº 322/10, que faculta ao contribuinte aplicar o percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta obtida no período de apuração do imposto, devem cadastrar as mercadorias e serviços de acordo com as situações tributárias correspondentes, conforme determina o § 7º do artigo 1º da mesma Resolução. Assim, por exemplo, se a situação tributária da mercadoria é 12%, deve ser mantida a alíquota de 12%, embora haja tratamento tributário especial.

### 7.3 Todos os valores monetários existentes no caixa devem ser registrados no ECF?

Sim. Todos os valores monetários existentes no caixa devem estar devidamente registrados no ECF, conforme o artigo 30 do Livro VIII do RICMS. Assim, todos os valores recebidos bem como sangrias e suprimentos de caixa devem estar devidamente registrados no ECF.

Entende-se como caixa o local ou o compartimento destinado à guarda de dinheiro em espécie, cheque, comprovante de cartão de crédito ou débito, *ticket*, vale-refeição, entre outros, provenientes das operações ou prestações do estabelecimento.

Presume-se ter ocorrido a saída de mercadoria ou prestação de serviço tributáveis e desacobertas de documentação fiscal a diferença entre o numerário existente no caixa e o registrado na Leitura X do equipamento no momento da verificação fiscal.

Sobre essa diferença, apurada com base nas operações realizadas no dia da verificação fiscal, será aplicada a maior alíquota prevista para as mercadorias comercializadas ou serviços prestados pelo contribuinte.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade de registro no ECF não se aplica a valores decorrentes de operações e prestações acobertas por outros documentos fiscais emitidos nas hipóteses previstas na legislação, como nos casos de emissão de Nota Fiscal de Consumidor ou NF-e.

### 7.4 Como devem ser registrados os meios de pagamentos no Cupom Fiscal?

O artigo 31 do Livro VIII do RICMS/00 prevê que o estabelecimento usuário de ECF deverá registrar no Cupom Fiscal a forma ou o meio de pagamento efetivamente utilizado pelo consumidor ou adquirente, devendo cadastrar no ECF meio de pagamento específico para dinheiro, cheque, cartão de crédito ou débito, *ticket*, vale-refeição e demais meios utilizados.

Assim, quando do pagamento, caso o cliente utilize o cartão da bandeira Visa para efetuar o pagamento a crédito, o meio de pagamento que deverá constar no Cupom Fiscal é "Crédito Visa" ou outra expressão que identifique perfeitamente se tratar de pagamento com cartão de crédito daquela administradora.

Considera-se como decorrentes de operações ou de prestações tributáveis sem pagamento do imposto a diferença entre as informações prestadas pelas instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito ou débito, *ticket*, vale-refeição e as informações relativas a esses meios de pagamentos registrados no ECF e nos outros documentos fiscais.

### 7.5 Deve constar no Cupom Fiscal o CPF ou CNPJ do adquirente?

A legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro não obriga o consumidor a fornecer seu CPF ou nenhum outro dado para registro no Cupom Fiscal, nem para fins da promoção Cupom Mania. Veja o item "12.2 É necessário informar o CPF no Cupom Fiscal para participar do Cupom Mania?".

Apenas nos casos em que o consumidor quiser utilizar o Cupom Fiscal como comprovante de despesas operacionais torna-se necessário constar no Cupom Fiscal o CPF/CNPJ. Veja o item “13.8 O Cupom Fiscal serve como comprovante de despesas?”.

Nos casos de entrega em domicílio, é necessário constar, ainda que no verso do Cupom Fiscal, a identificação e o endereço do consumidor. Veja o item “13.4 Quais os procedimentos para venda a prazo e da entrega da mercadoria?”.

#### **7.6 Como alterar o horário do ECF em razão do horário de verão?**

O contribuinte deve observar o procedimento no manual do equipamento adquirido por ele ou, no caso de dúvidas, contactar o fabricante do equipamento. A alteração do horário do ECF em razão do horário de verão independe de intervenção técnica, ou seja, ela pode ser feita pelo próprio contribuinte.

#### **7.7 Devem ser inseridas no Cupom Fiscal informações sobre o PROCON e a ALERJ?**

Sim. A Lei nº 5.817/10 obrigou a inclusão do telefone e endereço do órgão de fiscalização do Estado do Rio de Janeiro em Defesa do Consumidor - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON-RJ e da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, em relação a alguns documentos, essa lei dependia de regulamentação, conforme previa o seu artigo 6º. Tal regulamentação veio com a edição do Decreto nº 43.437/12, que determina, em seu artigo 3º, que as informações a que se refere a Lei nº 5817/10 deverão ser impressas na área de Informações Suplementares do Cupom Fiscal da seguinte forma:

“PROCON - R da Ajuda 5 - RJ - (21) 151

ALERJ - R 1º de Março s/n - RJ - (21) 25881418”

## 8. QUESTÕES TÉCNICAS

### 8.1 O que é MFD?

A Memória de Fita-detalhe (MFD) é um conjunto de recursos de hardware, internos ao ECF, que armazenam os dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos pelo equipamento. Ela substitui a Fita-detalhe impressa, que representa o conjunto de documentos emitidos num determinado período, em ordem cronológica, em um ECF específico.

A Resolução SEFAZ nº 124/08 tornou obrigatório o uso de equipamento ECF dotado de MFD.

Por sua vez, a Resolução SEFAZ nº 341/10, alterada pela Resolução SEF nº 417/11, estabeleceu prazos para cessação de uso de ECF sem MFD:

RECEITA BRUTA ANUAL – ANO BASE 2009	PRAZO
Superior a R\$ 2.400.000,00:	<b>31 de março de 2011</b>
Superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00:	<b>30 de setembro de 2011</b>
Superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 240.000,00:	<b>31 de dezembro de 2011</b>

### 8.2 O que devo saber sobre lacre?

Segundo o artigo 19 do Livro VIII do RICMS/00, o ECF, para ser utilizado, deverá ser lacrado por empresa interventora. O lacre deve ser fabricado por empresa habilitada pela SEFAZ.

A utilização de ECF que não contenha os lacres, externo e interno, sujeita o contribuinte à pena de suspensão ou cancelamento da autorização relativa ao ECF, sem prejuízo das demais cominações legais.

O usuário de ECF está obrigado a zelar pela conservação dos lacres aplicados nos equipamentos e a não permitir que pessoa ou empresa não credenciada a intervir em ECF promova o rompimento dos mesmos.

A remoção do lacre do ECF somente poderá ser feita por auditor fiscal ou por empresa interventora credenciada pela SEFAZ e apenas nos seguintes casos:

I - para fins de intervenção técnica que necessitar dessa medida;

II - em ações fiscais.

Na hipótese de rompimento acidental do lacre, o contribuinte usuário deverá comunicar o fato à repartição fiscal de sua circunscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do ocorrido, e providenciar a instalação de novo lacre por empresa interventora credenciada.

Nas intervenções motivadas por ações fiscais, será emitido Termo de Intervenção Fiscal em Emissor de Cupom Fiscal e os lacres do equipamento, interno e externo, serão substituídos por lacres fornecidos pela SEFAZ.

O fisco poderá exigir a colocação de outros lacres no sistema de lacração de ECF já autorizado para uso fiscal quando verificado que o sistema inicialmente aprovado não atende aos requisitos de inviolabilidade do equipamento.

### 8.3 O que devo saber sobre bobina?

De acordo com o artigo 32 do Livro VIII do RICMS/00, o contribuinte usuário deverá utilizar bobina de papel que atenda às características indicadas pelo fabricante ou importador do ECF no manual do equipamento, a qual deverá atender aos requisitos estabelecidos no Ato COTEPE/ICMS 4/10.

O contribuinte deve ainda observar as instruções para guarda e armazenamento do papel e dos documentos emitidos constantes no manual do equipamento.

A perda das informações contidas nos documentos emitidos pelo ECF, em decorrência de utilizar bobinas que não atendam aos requisitos técnicos previstos na legislação, sujeita o contribuinte ao arbitramento da base de cálculo do imposto.

Relativamente às bobinas impressas, utilizadas nos antigos modelos de ECF sem MFD (matriciais), elas

devem ser armazenadas inteiras, sem seccionamento, e mantidas em ordem cronológica pelo prazo decadencial, nos termos do § 3º do artigo 33 do Livro VIII do RICMS/00.

#### **8.4 O que fazer no caso de dano ou esgotamento do dispositivo de memória fiscal ou de MFD?**

##### **a) ECF sem Módulo Fiscal Blindado (MFB), construído de acordo com as disposições do Convênio ICMS 85/01**

Segundo o Capítulo V do Título II do Livro VIII do RICMS/00, na hipótese de esgotamento ou dano irreversível no dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal, caso o equipamento possua receptáculo para fixação de dispositivo adicional, poderá ser instalado outro dispositivo, devendo o contribuinte comunicar à SEFAZ a instalação da nova Memória Fiscal.

Caso o ECF não possua receptáculo adicional, é vedada a remoção do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal que esteja resinado no gabinete do equipamento, o qual deve permanecer resinado em seu receptáculo original, devendo o contribuinte usuário requerer a cessação de uso do ECF.

Na hipótese de esgotamento ou dano irreversível no dispositivo de armazenamento da MFD, poderá ser instalada nova MFD se:

I - o dispositivo não estiver resinado no gabinete do ECF, podendo ser removido mediante o rompimento do laço de proteção interno ao ECF;

II - o equipamento possuir receptáculo adicional para instalação de outro dispositivo.

Na instalação de nova MFD, o interventor técnico deve observar os seguintes procedimentos:

I - gerar, gravar e entregar ao estabelecimento usuário do ECF o arquivo eletrônico TDM.

II - na hipótese de o dispositivo não estar resinado, retirar do ECF e entregar ao contribuinte usuário o dispositivo de armazenamento da MFD.

O contribuinte usuário deverá comunicar à SEFAZ a substituição ou instalação de novo dispositivo de MFD.

Caso o ECF não possua receptáculo adicional e o dispositivo esteja resinado no gabinete do ECF, é vedada a remoção do dispositivo de armazenamento da MFD, o qual deve permanecer resinado em seu receptáculo original, devendo o contribuinte usuário requerer a cessação de uso do ECF.

##### **b) ECF com MFB, construído de acordo com as disposições do Convênio ICMS 9/09**

Ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória Fiscal e da MFD de ECF dotado de MFB, deverá ser requerida, pelo usuário, a cessação de uso do ECF.

Ainda não há no mercado nenhum ECF com MFB.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE USUÁRIO

### 9.1 Quais são as obrigações gerais do usuário de ECF?

As obrigações dos usuários de ECF, além de outras previstas na legislação estadual, estão estabelecidas no artigo 33 do Livro VIII do RICMS/00. São elas:

I - emitir Cupom Fiscal, qualquer que seja o seu valor, e entregá-lo ao consumidor ou adquirente, independentemente de solicitação deste;

II - emitir no final do dia, nos dias de efetivo funcionamento do estabelecimento, a Redução Z de todos os equipamentos em uso;

III - emitir Leitura da Memória Fiscal ao final de cada período de apuração, que deverá ser anexada ao Mapa Resumo ECF do dia respectivo;

IV - escriturar o Mapa Resumo ECF, quando obrigado, juntando a ele os respectivos cupons de Redução Z e de Leitura X;

V - gerar, mensalmente, e gravar, até o 10º dia do mês, em mídia ótica não regravável, arquivo em formato texto (TXT), contendo informações relativas aos documentos emitidos pelo ECF no mês imediatamente anterior, no formato e conforme especificações contidas no Ato COTEPE/ICMS 17/04 contendo o registro de assinatura digital;

VI - transmitir à SEFAZ até o 15º dia do mês arquivo MFD ou registro 60 I, conforme o caso, referente às operações e prestações efetuadas no mês anterior;

VII - manter fixado no ECF o Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

VIII - zelar pela conservação dos lacres colocados no equipamento e não permitir que pessoa ou empresa não credenciada promova o rompimento dos mesmos;

IX - comunicar as intervenções técnicas realizadas no ECF, assim como qualquer alteração de uso, nos prazos previstos na legislação;

X - anotar no livro RUDFTO o número do atestado de intervenção emitido;

XI - possuir no estabelecimento formulários necessários para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou recursos necessários para imediata emissão de NF-e, conforme o caso, para uso nas hipóteses previstas na legislação (contingência, operações interestaduais, etc.)

XII - manter à disposição da fiscalização, pelo prazo decadencial, em ordem cronológica e em relação a cada equipamento, os documentos e arquivos listados nos itens II a V e, se houver, as bobinas que contêm as Fitas-Detalhe.

O arquivo digital previsto no item V será formado por arquivos eletrônicos tipo texto (TXT) gerados a partir do ECF a cada Redução Z emitida contendo os dados correspondentes à respectiva Redução Z, gravados em todos os dispositivos de memória do ECF (arquivo tipo TDM com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04). Para geração do arquivo, o contribuinte deverá utilizar o programa aplicativo eECFc ou o PAF-ECF ou ainda aplicativo disponibilizado pelo fabricante de seu equipamento.

A fita-detalhe emitida e impressa por ECF com mecanismo impressor matricial deve ser armazenada inteira, sem seccionamento, por equipamento e mantida em ordem cronológica pelo prazo decadencial, em relação a cada ECF.

O contribuinte deverá manter ainda no estabelecimento e apresentar ao fisco quando solicitado o manual de instruções do ECF e do programa aplicativo fiscal completo e atualizado.

### 9.2 Como devem ser escrituradas as informações contidas no ECF?

Relativamente à escrituração, o usuário deve observar o disposto no Capítulo IV do Título II do Livro VIII do RICMS/00. O estabelecimento que possua quatro ou mais ECF deve preencher o Mapa Resumo ECF.

No caso de empresas obrigadas a Escrituração Fiscal Digital (EDF), deve ser observada a legislação específica que trata sobre a matéria.

### 9.3 Qual o procedimento para cessar o uso de um ECF e o que devo guardar?

A cessação de uso de ECF deve ser realizada por interventor técnico.

De acordo com o artigo 35 do Livro VIII do RICMS/00, quando da cessação de uso de equipamento ECF, o contribuinte deverá armazenar pelo prazo decadencial, contado do exercício seguinte ao da emissão da última redução Z gravada na memória fiscal:

I - a última Redução Z gravada da memória fiscal;

II - a Leitura da Memória Fiscal impressa em papel, abrangendo as últimas 40 Reduções Z gravadas;

III - arquivo eletrônico gravado em mídia ótica não regravável, contendo os dados da Memória Fiscal e da MFD (arquivo tipo TDM com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004), gerado e validado pelo programa aplicativo eECFc, em sua versão mais atual, na data de impressão da Leitura da Memória Fiscal a que se refere o item II;

IV - o dispositivo eletrônico que armazena a MFD. Veja o item “8.4 O que fazer no caso de dano ou esgotamento do dispositivo de memória fiscal ou de MFD?”;

V - o equipamento, devidamente lacrado, com os componentes necessários para sua utilização, salvo se armazenado o dispositivo eletrônico de que trata o item IV.

Na hipótese do pedido de cessação de uso de equipamento ocorrer dentro do prazo da garantia do fabricante, não superior a 180 dias da data da autorização de uso do ECF, por motivo de dano permanente na Memória Fiscal ou na MFD, é permitida a devolução de todos os componentes do equipamento ao fabricante, exceto os que possuírem aqueles dispositivos, que deverá ser armazenado pelo prazo decadencial no estabelecimento usuário, juntamente com os documentos e arquivos exigidos no inciso XII do artigo 33 do Livro VIII do RICMS/00. Veja o item “9.4 Qual é o período de guarda de documentos emitidos por ECF e seus dispositivos?”.

### 9.4 Qual é o período de guarda de documentos emitidos por ECF e seus dispositivos?

Segundo o inciso XII do artigo 33 do Livro VIII do RICMS/00, o contribuinte deve manter à disposição da fiscalização, pelo prazo decadencial, em ordem cronológica e em relação a cada equipamento, os arquivos e documentos abaixo listados, e, se houver, as bobinas que contêm as Fitas-Detalhe.

- Leituras X, emitidas no início do dia, e Reduções Z, no final do dia;

- Leitura da Memória Fiscal emitida ao final de cada período de apuração, que deverá ser anexada ao Mapa Resumo ECF do dia respectivo;

- Mapas Resumos ECF, quando obrigado;

- Arquivos tipo TDM, em formato texto (TXT) com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, gerados mensalmente.

O prazo decadencial começa a correr a partir do dia seguinte da data de emissão dos documentos acima listados e da data de geração dos arquivos TDM.

### 9.5 O que fazer se a RZ for extraviada?

No caso de extravio de RZ, o referido documento deve ser reimpresso por meio de intervenção técnica.



## 10. TRANSMISSÃO DO ARQUIVO MFD OU DO ARQUIVO SINTEGRA

### 10.1 Arquivo MFD ou arquivo SINTEGRA contendo o registro tipo 60 “I”. Quem está obrigado a transmiti-los e como?

A memória de fita detalhe (MFD) substituiu a “fita-detalhe” impressa. Nos equipamentos dotados desse recurso, os dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos estão gravados em uma memória dentro do próprio equipamento, a qual é chamada de “Memória Fita-Detalhe”. Por meio do aplicativo eECFc, é possível extrair os dados dessa memória.

A Resolução SEFAZ nº 225/09 criou para os estabelecimentos usuários de equipamento ECF a obrigatoriedade da transmissão do arquivo MFD ou do arquivo SINTEGRA contendo o registro tipo 60 “I”, sendo tal transmissão disciplinada pela Portaria SSER nº 16/09.

Entretanto, com o advento da Resolução SEFAZ nº 341/10, que obrigou todos os estabelecimentos usuários de ECF a substituírem seus equipamentos que não possuíam MFD por equipamentos que possuem MFD, a obrigação de envio do arquivo SINTEGRA contendo o registro tipo 60 “I” deixa de existir, já que apenas estavam obrigados ao seu envio os estabelecimentos que não possuíam ECF com MFD.

O envio do arquivo MFD, extraído pelo aplicativo eECFc ou por programa aplicativo disponibilizado pelo fabricante do equipamento deve ser feito mensalmente, até o 15º dia do mês, pela página da SEFAZ (Acesso rápido > ECF > Transmissão de arquivo MFD).

**IMPORTANTE!** Vale ressaltar que o fato de o contribuinte não estar mais obrigado ao envio do arquivo SINTEGRA contendo o registro tipo 60 “I” em razão da substituição dos ECF não implica a dispensa de suas demais obrigações com o SINTEGRA, caso esteja obrigado ao seu envio pela legislação específica que rege a matéria.

### 10.2 O que é o programa eECFc?

O eECFc é um aplicativo utilitário para extração de arquivos eletrônicos de equipamentos ECF, possuindo diversas funções, dentre elas, a validação da assinatura digital de arquivos eletrônicos gerados pelo ECF e pelo PAF-ECF.

O aplicativo encontra-se disponível para download na página da SEFAZ, em “Acesso Rápido > ECF > Transmissão de arquivo MFD > Aplicativo eECFc.”

Também estão disponíveis para download os ARQUIVOS AUXILIARES (arquivos *dll*) necessários para extração dos arquivos do ECF.

Cada fabricante de ECF possui um pacote contendo estes arquivos auxiliares. O usuário deve identificar qual equipamento possui e fazer download do pacote.

O programa será instalado no diretório “...Arquivos de Programas\ECF\eECFc”. No subdiretório haverá uma pasta para cada fabricante de ECF onde são instalados os arquivos *DLL* (que o usuário deverá fazer *download*) que fazem a comunicação com o ECF.

O **Manual do aplicativo eECFc** é fornecido junto com o aplicativo.

### 10.3 Como extrair a MFD com o eECFc?

Para extrair a MFD do ECF, por meio do eECFc, observe os seguintes procedimentos:

- 1 - No quadro configurações selecionar o Fabricante e o modelo do ECF.
- 2 - No quadro Ato COTEPE 17/04 selecionar a opção MFD e, em seguida, clicar na função “Gerar Arquivos Binários”.
- 3 - Informe o período de movimentação desejado e clique em “OK”.

O arquivo “MFD” gerado será gravado na pasta “Arquivos Binários” existente no diretório do respectivo fabricante do ECF onde se encontra instalado o programa eECFc.

- 4 - Clique na função “Gerar Arquivo Texto”, selecione o arquivo “MFD” gerado no passo anterior e clique em “Abrir”.



---

O arquivo "TXT" gerado será gravado na pasta "Arquivos TXT formatados" existente no diretório do respectivo fabricante do ECF onde se encontra instalado o programa eECFc.

ATENÇÃO: O eECFc é usado para extrair a MFD e não para gerar o registro 60 "1".

---



## 11. CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO

### 11.1 Como devem ser efetuadas as operações com pagamento de cartão de crédito ou débito pelo contribuinte usuário de ECF?

Segundo o artigo 25 do Livro VIII do RICMS, a partir do uso de ECF pelo estabelecimento, a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente (TEF) deverá ser feita por meio do ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na operação ou prestação, vedada a utilização de qualquer outro equipamento:

I - que possibilite a não emissão do comprovante pelo ECF, inclusive do tipo POS;

II - para transmissão eletrônica de dados, capaz de capturar assinaturas digitalizadas que possibilite o armazenamento e a transmissão de cupons de venda ou comprovantes de pagamento, em formato digital, por meio de redes de comunicação de dados, sem a correspondente emissão dos comprovantes de pagamento pelo ECF.

Entretanto, a legislação prevê a possibilidade de utilização de equipamento não integrado ao ECF desde que atendidas algumas condições. Veja o item “11.3 Posso utilizar equipamentos do tipo POS (*Point of Sale*) no meu estabelecimento?”.

### 11.2 O que é TEF?

TEF quer dizer Transferência Eletrônica de Fundos. São operações onde os pagamentos são efetuados utilizando cartões magnéticos (débito ou crédito) e os dados são transferidos eletronicamente usando aparelhos especiais e canais de comunicação, ocorrendo a aprovação da operação *on-line*. Quando a legislação afirma que, a partir do uso de ECF pelo estabelecimento, a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente (TEF) deverá ser feita por meio do ECF, ela quer dizer que o comprovante do pagamento com cartão deve ser emitido pelo próprio ECF, na forma de Comprovante de Crédito e Débito (CCD).

### 11.3 Posso utilizar equipamentos do tipo POS (*Point of Sale*) no meu estabelecimento?

Segundo o § 1º do artigo 25 do Livro VIII do RICMS/00, pode ser utilizado equipamento eletrônico não integrado ao ECF ou equipamento manual, desde que:

I - a empresa tenha receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00;

II - o equipamento seja de uso exclusivo do estabelecimento;

III - o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento seja impresso no comprovante de pagamento;

IV - seja impressa no comprovante a expressão "EXIJA O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE A ESTE COMPROVANTE".

A empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), ao ultrapassar este valor, estará obrigada a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente (TEF) por meio do ECF a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da ocorrência.

Também poderá ser utilizado o equipamento não integrado ao ECF, desde que observadas os itens II, III e IV acima expostos, nos seguintes casos:

I - quando houver impossibilidade de utilização do ECF ou houver falha na comunicação de dados entre o estabelecimento usuário e a administradora de cartão de crédito ou débito que impossibilite a emissão do comprovante pelo ECF, nos casos das empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00. Neste caso, o contribuinte deverá anotar no livro RUDFTO o motivo e data da ocorrência.

II - no caso de estabelecimento não usuário de ECF.

É importante ressaltar que, segundo o § 4º do artigo 25 do Livro VIII do RICMS/00, essa faculdade prevista na legislação pode ser vedada a contribuinte autuado por discrepância entre as informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, ticket e vale refeição relativas ao faturamento da empresa e as constantes das declarações econômicas fiscais ou nos livros fiscais do

contribuinte.

#### **11.4 Quais são as obrigações das administradoras de cartões de crédito ou débito?**

A partir da Resolução SEFAZ nº 125/08, as empresas administradoras de cartões de crédito ou de débito ficaram obrigadas a entregar à Secretaria de Estado de Fazenda, mensalmente, as informações relativas a todas as operações e prestações cujo pagamento seja por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes do ICMS localizados neste Estado, dispensando-os de autorizarem a entrega dessas informações. Assim, não há mais necessidade da autorização do contribuinte para que as Administradoras prestem tais informações.

#### **11.5 Quais são as implicações no caso de diferenças das informações prestadas pelas administradoras e as constantes na escrituração do contribuinte?**

Segundo os §§ 7º e 8º do artigo 25 do Livro VIII do RICMS/00, presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem pagamento do imposto sempre que a escrituração indicar valores de vendas inferiores aos informados por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito.

A diferença será tributada pela maior alíquota aplicável às mercadorias comercializadas ou pelos serviços prestados pelo contribuinte, apurada com base nas operações realizadas no período objeto da verificação fiscal.

Advertimos que para que haja coincidência dessas informações é de suma importância que os registros dos meios de pagamento utilizados, constantes do Cupom Fiscal, sejam corretamente realizados. Veja o item “7.4 Como devem ser registrados os meios de pagamentos no Cupom Fiscal?”.

## 12. CUPOM MANIA

### 12.1 O que é o Cupom Mania?

O Decreto nº 42.044/09 institui o sistema de sorteio público de prêmios, denominado CUPOM MANIA, que visa, através da distribuição de prêmios mediante sorteio, estimular o apoio voluntário e direto do consumidor, a fim de alcançar o incremento da atividade de arrecadação do ICMS. A Resolução SEFAZ nº 247/09 aprovou o seu Regulamento.

O Cupom Mania atinge diretamente o varejo e conseqüentemente os usuários de ECF, pois os dados que devem ser enviados à SEFAZ pelos consumidores são os constantes do Cupom Fiscal.

A partir de 1º de abril de 2012, em razão do Decreto nº 43.437/12, as informações referentes ao Cupom Mania serão emitidas e registradas automaticamente no Cupom Fiscal pelo PAF-ECF.

### 12.2 É necessário informar o CPF para participar do Cupom Mania?

Não. Para participar do Cupom Mania não é necessário informar o CPF, basta apenas enviar as informações contidas no Cupom Fiscal. Para saber quais informações enviar e como enviar, acesse [www.cupommania.rj.gov.br](http://www.cupommania.rj.gov.br).

## 13. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

### 13.1 Quando o ECF ou o PAF-ECF não funcionar, o que devo fazer?

Segundo o artigo 49 do Livro VIII do RICMS/00, nos casos fortuitos ou de força maior, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, em que o contribuinte esteja impossibilitado de emitir pelo ECF o respectivo documento fiscal, será permitida a emissão de NF-e, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Bilhete de Passagem, conforme o caso, devendo ser anotado no livro RUDFTO:

I - motivo e data da ocorrência;

II - números, inicial e final, dos documentos emitidos.

Em caso de defeito no ECF, no PAF-ECF ou ainda no equipamento eletrônico de processamento de dados, o contribuinte deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do respectivo evento, acionar a empresa responsável, conforme o caso, para que providencie o reparo nos equipamentos ou aplicativo.

Os documentos fiscais emitidos manualmente em função da impossibilidade de uso do equipamento devem ser registrados no PAF-ECF, sem a emissão de Cupom Fiscal, nos seguintes prazos:

I - caso a impossibilidade de uso decorra de defeito no ECF, o registro dos documentos fiscais emitidos deve ser realizado em até 48 horas da data de sua emissão;

II - caso a impossibilidade de uso decorra de defeito no PAF-ECF ou no equipamento eletrônico de processamento de dados, o registro dos documentos fiscais emitidos deve ser realizado em até 48 horas após o reparo do aplicativo ou equipamento.

### 13.2 O que fazer quando o ECF for roubado ou extraviado?

O contribuinte deverá observar os procedimentos previstos no item “13.1 Quando o ECF ou o PAF-ECF não funcionar o que devo fazer?” e ainda deverá, no prazo de 5 dias úteis:

I - apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição:

a) comunicação, por escrito, na qual deverá constar:

1 - relato do fato;

2 - marca, modelo, versão do *Software* Básico e número de fabricação do ECF;

3 - existência ou não de débito de imposto, o valor e o período a que se referir o eventual débito;

b) comprovante da ocorrência emitido pela autoridade competente, no qual deverão ser discriminados marca, modelo, versão do *Software* Básico e número de fabricação do ECF;

c) Redução Z emitida no dia anterior ao evento;

d) última Leitura da Memória Fiscal emitida;

II - solicitar no prazo de 15 dias, contado da data do respectivo evento, cessação de uso do equipamento e, caso não disponha de outro equipamento autorizado a uso, no mesmo prazo, solicitar nova autorização de uso.

O contribuinte fica obrigado, em qualquer hipótese, a comprovar, no prazo de 45 dias, contado da data da ocorrência, os valores das operações e/ou prestações a que se referirem os documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Se o contribuinte deixar de fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e, bem assim, nos casos em que a mesma for considerada insuficiente ou inidônea, o valor das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, deduzindo-se do montante devido os recolhimentos efetivamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição.

Caso o ECF seja recuperado, o contribuinte poderá solicitar nova autorização de uso à repartição fiscal de sua circunscrição, devendo apresentar:

I - atestado de funcionamento do equipamento emitido por Interventor Técnico;

II - Leitura da Memória Fiscal.

### 13.3 Qual o procedimento na venda fora do estabelecimento?

Segundo o artigo 50 do Livro VIII do RICMS/00, o contribuinte deve emitir nas vendas fora do estabelecimento:

I - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, quando destinada a consumidor final não-contribuinte do imposto;

II - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou NF-e, quando destinada a contribuinte do imposto.

Importante ressaltar que a saída da mercadoria para serem vendidas fora do estabelecimento deve ser acobertada por nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e, bem como o retorno das remanescentes.

### 13.4 Quais os procedimentos para venda a prazo e da entrega da mercadoria em domicílio?

Segundo o artigo 51 do Livro VIII do RICMS/00, é permitida a utilização de Cupom Fiscal na venda a prazo ou para entrega de mercadoria em domicílio, dentro do Estado.

No caso de entrega em domicílio, deverão constar no documento fiscal, ainda que no verso, a identificação e o endereço do consumidor e a data e a hora da saída da mercadoria.

### 13.5 Posso emitir Nota Fiscal Conjugada com Cupom Fiscal?

Segundo o artigo 52 do Livro VIII do RICMS/00, o contribuinte, sem prejuízo da emissão do Cupom Fiscal, emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e, por exigência de legislação específica ou por solicitação do adquirente. Nesses casos, o contribuinte deverá:

I - registrar no documento emitido o número de ordem do Cupom Fiscal, o número de fabricação do ECF e o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) previsto para a operação;

II - anexar o Cupom Fiscal à via fixa da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou ao DANFE, impresso para arquivamento pelo contribuinte, no caso de NF-e;

III - anotar na coluna "Observações", do livro Registro de Saídas, apenas o número e a série da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da NF-e, sendo dispensada a escrituração das demais colunas.

### 13.6 Posso cancelar um Cupom Fiscal?

Sim. Segundo o artigo 53 do Livro VIII do RICMS/00, é permitido o cancelamento do documento fiscal emitido pelo ECF em decorrência de erro de registro ou, na hipótese de operações com mercadorias, da não-entrega, total ou parcial, das mesmas ao consumidor adquirente, desde que efetuado **imediatamente** após a sua emissão, observado o seguinte:

I - deverá ser emitido, se for o caso, novo documento fiscal relativo às mercadorias efetivamente comercializadas ou ao serviço a ser prestado;

II - o documento fiscal cancelado deverá ser anexado à Redução Z relativa ao dia do cancelamento e armazenado pelo prazo decadencial.

A falta da retenção do Cupom Fiscal a que se refere o cancelamento pressupõe a circulação da mercadoria ou prestação de serviço.

No caso de erros verificados posteriormente à emissão de outro cupom, o contribuinte pode se valer do instituto da denúncia espontânea, prevista no artigo 69 da Lei nº 2.657/96.

Nesse caso, o contribuinte deve emitir nota fiscal de entrada, documentar detalhadamente o ocorrido no livro RUDFTO e apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição a denúncia espontânea.

Caso seja possível, o contribuinte deve reter o Cupom Fiscal emitido incorretamente. Ressaltamos que esse procedimento deve ser exceção, ou seja, sempre que possível, os eventuais erros na emissão do cupom fiscal devem ser constatados imediatamente após sua emissão para que seja realizado o procedimento previsto no artigo 53 do Livro VIII do RICMS/00.

### 13.7 Qual o procedimento em casos de transferências, devoluções e estorno de crédito?

Segundo o artigo 54 do Livro VIII do RICMS/00, o usuário de ECF deve emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e:

I - para acobertar operações de transferência e de devolução de mercadoria;

II - para documentar estorno de crédito, nos casos de mercadorias deterioradas, inutilizadas, roubadas ou destinadas a consumo ou utilização no próprio estabelecimento.

No caso de devolução de mercadoria alienada a não contribuinte ou pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, o usuário de ECF deve emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e, de entrada, contendo, além dos requisitos normalmente exigidos, o número e a data do documento fiscal que deu origem à saída, bem como o valor do imposto correspondente, devendo ainda ser retido o Cupom Fiscal referente à saída originária da mercadoria, para arquivamento junto à via fixa da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou ao DANFE, no caso de NF-e.

Em caso de devolução parcial, é dispensada a retenção do documento referente à saída originária, contanto que o contribuinte aponha no documento fiscal que acobertou a entrada o número e a data do Cupom Fiscal que deu origem à saída.

### 13.8 O Cupom Fiscal serve como comprovante de despesas?

Segundo o artigo 55 do Livro VIII do RICMS/00, para efeito de comprovação de despesas operacionais, o Cupom Fiscal deve conter, sem prejuízo do disposto na legislação, a identificação do adquirente da mercadoria ou bem, ou do contratante do serviço, mediante a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

### 13.9 Como proceder durante procedimento de verificação, vistoria ou auditoria?

Segundo o artigo 56 do Livro VIII do RICMS/00, durante o procedimento fiscal de verificação, vistoria ou auditoria dos equipamentos e dos sistemas utilizados pelo contribuinte, o estabelecimento deve emitir, caso esteja impedido de emitir Cupom Fiscal por outro ECF, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e.

Quando da Leitura da Memória Fiscal e/ou da MFD do ECF, será emitido Auto de Constatação de Leitura e Gravação de Memória Fiscal e/ou Memória de Fita Detalhe de equipamento Emissor de Cupom Fiscal em Arquivo Digital.

Quando da apreensão dos documentos digitais contidos no disco rígido, será emitido Auto de Apreensão de Documentos Digitais.

### 13.10 O contribuinte usuário de ECF pode comercializá-lo ou transferi-lo para outro usuário?

Sim. Segundo o artigo 57 do Livro VIII do RICMS/00, após o usuário comunicar a cessação de uso do equipamento, o ECF poderá ser comercializado ou transferido para outro estabelecimento.

Importante ressaltar que só é possível a venda ou transferência de ECF usado se nele for possível a instalação de nova MFD, tendo em vista que o estabelecimento que vender ou transferir o ECF deve reter e guardar pelo prazo decadencial a MFD iniciada para seu estabelecimento.

O usuário de ECF que comercializar ou transferir o equipamento deverá enviar à SEFAZ arquivo eletrônico contendo a relação das operações de saída de equipamentos ECF realizadas no mês anterior, independentemente da localização do estabelecimento destinatário, na forma e no prazo previstos na Resolução SEFAZ nº 495/2012 (art. 44).

Por sua vez, o comprador ou o estabelecimento para o qual foi transferido o ECF deve solicitar autorização de uso junto ao Fisco. Veja o item “3.4 Quais ECF podem ser adquiridos?”.

Lembramos que somente podem ser autorizados ECF que constem no Anexo da Resolução SEFAZ nº 37/07. Assim, ao comprar um ECF usado, o interessado deve se resguardar de que esse ECF é autorizável no Estado do Rio de Janeiro. Veja o item “3.4 Quais ECF podem ser adquiridos?”.



### 13.11 Em relação aos ECF, quais os procedimentos em casos de transformação, fusão, cisão e incorporação?

Segundo o artigo 58 do Livro VIII do RICMS/00, quando houver alteração do CNPJ ou da inscrição estadual registrados no ECF em razão de transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedade mercantil, o usuário deverá:

I - cessar o uso dos equipamentos que foram autorizados para sua antiga identificação e efetuar a devida comunicação à SEFAZ, no prazo de 30 dias, contado da data de registro da alteração no CAD-ICMS;

II - solicitar nova autorização de uso para os ECF a que se refere o item I, caso seja de seu interesse e exista possibilidade de instalação de nova, no prazo de 5 dias úteis, contado da data de cessação de uso dos equipamentos;

Caso não seja possível instalar nova MFD nos equipamentos ou, sendo possível, o usuário não tenha interesse em continuar a utilizá-los, deverão ser adquiridos novos ECF e solicitadas suas autorizações de uso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da cessação de uso do equipamento.

O novo titular assumirá a responsabilidade pela guarda, conservação e exibição ao Fisco de todos os documentos e dispositivos do equipamento.

Até ser deferida a autorização de uso o contribuinte deverá observar os procedimentos de contingência previstos no artigo 49 do Livro VIII do RICMS/00. Veja o item "13.1 Quando o ECF ou o PAF-ECF não funcionar o que devo fazer?".

### 13.12 Devo emitir Cupom Fiscal nas operações interestaduais?

Na operação interestadual, o usuário de ECF está dispensado de emitir Cupom Fiscal. Conforme Resolução SEFAZ nº 266/09, nas operações interestaduais, o contribuinte, independentemente da atividade que exerce, está obrigado a emitir NF-e, salvo nas operações previstas no inciso II do § 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 266/09 para estabelecimentos **exclusivamente** varejistas. O referido inciso dispensa a emissão de NF-e nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920 e 6.921.

### 13.13 Em relação ao ECF, o que fazer no caso de baixa de inscrição?

No caso de pedido de baixa de inscrição do estabelecimento, o interessado deve efetuar o pedido de cessação de uso do equipamento ECF, observando o disposto no artigo 35 do Livro VIII do RICMS, bem como o disposto na Resolução SEFAZ nº 243/09. O pedido e o deferimento devem ser feitos no Sistema ECF, por meio da comunicação natureza "Exclusão de ECF por Cessação de Uso".

### 13.14 O ECF pode ser utilizado para treinamento?

Sim. Segundo o artigo 24 do Livro VIII do RICMS/00, o ECF pode ser utilizado para treinamento dos funcionários, desde que:

I - seja autorizado a uso para treinamento;

II - os campos destinados aos registros dos números de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e CNPJ estejam preenchidos com o dígito 1, ressalvado a posição de dígito verificador válido;

III - o campo destinado ao registro da razão social da empresa usuária contenha a seguinte informação: "USO EXCLUSIVO PARA TREINAMENTO";

IV - o campo destinado ao registro do endereço do contribuinte usuário contenha a seguinte informação: "SEM VALOR FISCAL";

V - os itens do Cupom Fiscal sejam registrados com valores de, no máximo, R\$ 1,00;

VI - o cupom emitido pelo equipamento contenha a expressão "MODO DE TREINAMENTO";

VII - a utilização do equipamento se dê fora do recinto de atendimento ao público, sob pena de se presumirem tributáveis as operações registradas no ECF;

VIII - seja afixado no equipamento, em local visível, cartaz com a expressão "TREINAMENTO".

### 13.15 Em quais situações o ECF pode sair do estabelecimento?

Segundo o artigo 43 do Livro VIII do RICMS/00, o ECF somente poderá ser retirado do estabelecimento usuário:

I - por empresa interventora credenciada junto à SEFAZ ou pelo próprio contribuinte usuário, exclusivamente para fins de intervenção técnica;

II - por auditor fiscal, nos casos de apreensão do equipamento;

III - após o deferimento da cessação de uso, para remessa do equipamento ao fabricante, transferência ou venda;

IV - a critério e mediante autorização da autoridade fiscal competente, em quaisquer outros casos.

O contribuinte deverá emitir documento fiscal relativo à remessa, no qual deverá conter a perfeita identificação do equipamento com o seu número de fabricação.

O ECF retirado do estabelecimento para intervenção deverá retornar no prazo de 15 (quinze) dias, quando efetuado pelo credenciado, ou em 30 (trinta) dias, quando efetuado pelo fabricante ou importador, tendo como termos inicial e final as datas constantes nos documentos fiscais que acobertaram as operações de saída e de retorno.

Observe-se que, segundo o § 2º do artigo 22 do Livro VIII do RICMS/00, o ECF somente poderá sair do estabelecimento do contribuinte após ser comunicada a saída à SEFAZ.

### 13.16 Posso utilizar o ECF em feira ou eventos?

Primeiramente, salientamos que os procedimentos que devem ser observados nas operações realizadas em feira ou evento semelhante estão disciplinados no Capítulo XX do Título VI do Livro VI do RICMS/00. A Seção I desse Capítulo (artigos 203/209) dispõe sobre a remessa e o retorno de mercadorias destinadas a comercialização nesses eventos. Nela está estipulada, por exemplo, a base de cálculo sobre qual incidirá o imposto no momento da remessa da mercadoria.

De acordo com o artigo 207 do referido Livro, nas operações realizadas durante a feira, exposição ou evento semelhante, o contribuinte inscrito no Estado deve emitir documento fiscal por ocasião da saída da mercadoria, obedecendo a escrituração ao previsto na legislação para operação fora do estabelecimento, prevista no Capítulo III do mesmo Livro.

Entretanto, de acordo, com o parágrafo único do artigo 207, pode ser dispensada a emissão de documento fiscal por ocasião da saída da mercadoria durante o evento, caso o contribuinte inscrito neste Estado o solicite por ocasião do pedido de inscrição para funcionamento provisório no local.

Relativamente ao uso de ECF, dispõe o artigo 208 que o contribuinte que desejar emitir documento fiscal por equipamento ECF ou por processamento eletrônico de dados, em feira de amostra, exposição ou evento semelhante, além de atender à legislação pertinente, deve obter, previamente, autorização na repartição fiscal de sua circunscrição, devendo comprová-la à fiscalização do evento.

Todavia, em virtude da Resolução SEFAZ nº 243/09, que dispõe sobre a apresentação e deferimento, pela internet, de comunicações de ECF, tal autorização é concedida por meio do Sistema ECF, a qual deve ser solicitada antes da saída do equipamento.

Lembramos que o respectivo retorno do equipamento deve ser comunicado à SEFAZ também por meio do Sistema ECF.



## 14. ECF x NF-e

### 14.1 A NF-e pode substituir o Cupom Fiscal?

Não. O Cupom Fiscal foi eleito pela Lei federal nº 9.532/97 para acobertar as operações realizadas no varejo. Em obediência a essa imposição, a dispensa de emissão de Cupom Fiscal somente é possível nos casos previstos na legislação, não cabendo solicitação de regime especial para sua dispensa.

### 14.2 Quais operações do varejo são acobertadas por NF-e?

De acordo com o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 266/09, o qual inclui os estabelecimentos varejistas, o contribuinte, independentemente da atividade exercida, está obrigado à emissão de NF-e nas operações e prestações realizadas com:

- I - a Administração Pública;
- II - destinatário localizado no exterior;
- III - destinatário localizado em outra Unidade da federação.

Em relação aos estabelecimentos **exclusivamente** varejistas, a obrigatoriedade de emissão de NF-e não se aplica nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920 e 6.921.

Entretanto, ressaltamos que, embora não haja obrigatoriedade, não há impedimento para emití-la nessas operações. Assim, nesses casos, fica a critério do contribuinte o seu uso.

Outra informação importante para os varejistas é sobre a dispensa de uso de NF-e prevista no artigo 50A do Convênio s/nº70 (artigo acrescentado pelo Ajuste SINIEF 16/11). Segundo o referido artigo, “nas operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição estadual, ficam os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – NFe autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que:

- I - a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;
- II - o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do caput do artigo 23 da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993.”

### 14.3 Em razão do uso da NF-e, o varejista está obrigado a solicitar autorização de uso do SEPD – Sistema Eletrônico de Processamento de Dados?

Conforme o artigo 3º da Resolução SEFAZ nº 266/09, os estabelecimentos obrigado a NF-e devem solicitar autorização de uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – SEPD. Entretanto, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que os contribuintes enquadrados na obrigatoriedade de uso da NF-e exclusivamente em razão da realizar operações com Órgãos Públicos e destinatários localizados no exterior ou em outra Unidade da federação ficam desobrigados de utilizar SEPD. Assim, caso o estabelecimento esteja obrigado ao uso de NF-e apenas pelo motivo de realizar as operações acima mencionadas, ele não está obrigado a utilizar SEPD.

### 14.4 Posso utilizar o aplicativo emissor de NF-e no Ponto de Venda?

Não há impedimento para uso do aplicativo emissor de NF-e, haja vista ser ele imprescindível para emissão da NF-e. Inclusive, já está previsto como requisito técnico do PAF-ECF a obrigatoriedade de possuir funcionalidade que permita a emissão de NF-e. Com a atualização do parque instalado determinada pelo Decreto nº 43437/12, todos os PAF-ECF terão essa funcionalidade.

É importante ressaltar que as NF-e emitidas nos aplicativos emissores não integrados ao PAF-ECF devem ser registradas no PAF-ECF, para que não haja discrepâncias nas informações constantes dos relatórios gerados pelo PAF-ECF. Caso a emissão seja feita pelo próprio PAF-ECF, esse procedimento



---

não é necessário, já que todos os registros são realizados no momento da emissão.

---

## 15. INTERVEÇÕES TÉCNICAS

### 15.1 O que é intervenção técnica? Que procedimentos devem ser observados?

Intervenção técnica é qualquer ato de reparo, manutenção, configuração ou parametrização realizada no equipamento ECF, sendo:

**a) intervenção técnica física:** aquela que implique em acesso físico a áreas protegidas do ECF, exceto o MFB;

**b) intervenção técnica lógica:** aquela que não implique em acesso físico a áreas protegidas do ECF e utiliza dispositivo de comunicação remota ou local do ECF;

Toda intervenção técnica deve ser comunicada ao fisco pelo Sistema ECF, na página da SEFAZ.

Somente empresas credenciadas pela SEFAZ são autorizadas a intervir no ECF, as quais devem emitir o documento denominado "Atestado de Intervenção Técnica em Emissor de Cupom Fiscal",

O contribuinte usuário de ECF deve conservar em seus estabelecimentos cada Atestado de Intervenção Técnica em ECF pelo prazo de cinco anos, contado da data da sua emissão.

Assim, não é mais necessário apresentá-lo à repartição fiscal.

### 15.2 No caso de defeito no ECF, há prazos para acionar a empresa interventora?

Segundo § 1º do artigo 49, em caso de defeito no ECF, o contribuinte deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do respectivo evento, acionar a empresa responsável para que providencie o reparo nos equipamentos.

Observe que o mesmo procedimento deve ser observado caso o problema seja no computador ou no PAF-ECF. Nesses casos, devem ser acionados, respectivamente, uma empresa especializada em informática e o suporte técnico do aplicativo adquirido.

## 16. SISTEMA ECF – COMUNICAÇÕES ECF e PAF-ECF

### 16.1 Quais fatos relacionados ao ECF devem ser comunicados à SEFAZ?

O contribuinte deve informar à SEFAZ, no Sistema ECF, todos os fatos relacionados ao equipamento, como sua saída do estabelecimento como seu respectivo retorno ao mesmo, intervenções técnicas realizadas, destinação do equipamento a treinamento de funcionários, alteração de versões, etc.

### 16.2 O que é o Sistema ECF?

O Sistema ECF é o canal de comunicação virtual entre o contribuinte usuário de equipamento ECF e a SEFAZ.

Para acessá-lo, entre, na página da SEFAZ, em “Acesso Rápido > Sistema ECF - Comunicação de inclusão por autorização de uso, alteração, exclusão por cessação e outros serviços eletrônicos”.

No primeiro acesso ao Sistema ECF, deve ser preenchido o formulário “**Dados do Responsável pelas Informações**”.

Antes de preenchê-lo, verifique, na parte superior da página, se estão corretas inscrição estadual, razão social e raiz do CNPJ.

Tenha atenção ao informar o e-mail, pois é para ele que serão enviadas quaisquer informações, inclusive o reenvio do número de protocolo.

O número de Protocolo é a sua chave de acesso ao Sistema ECF. Guarde bem esse número!

Todas as comunicações relativas ao equipamento deverão ser apresentadas nesse sistema, mediante o preenchimento dos formulários eletrônicos, e, também, por meio desse sistema as solicitações serão deferidas.

São as seguintes as naturezas de comunicações de ECF que poderão ser deferidas pela *internet*.

- Inclusão de ECF por autorização de uso;
- Intervenção técnica sem saída do equipamento do estabelecimento;
- Alteração de versão, responsável, nº sequencial e Memória Fiscal;
- Exclusão de ECF por cessação de uso;
- Saída do equipamento do estabelecimento (Reparo, Saída definitiva e Outros tipos de saída);
- Retorno do equipamento ao estabelecimento sem intervenção técnica;
- Retorno do equipamento ao estabelecimento com intervenção técnica;
- Retificação de dados pelo contribuinte;
- Conversão de ECF de treinamento para uso;
- Alteração de PAF-ECF.

### 16.3 Em caso de perda do “Protocolo”, como recuperá-lo?

Caso perca o número de Protocolo e, por algum motivo, o e-mail não seja mais válido, o contribuinte deve comparecer à repartição fiscal de sua circunscrição para recuperar o número do Protocolo e alterar os dados cadastrais. Devem ser apresentados: comprovante de que é habilitado para representar a empresa e um e-mail válido.

## 17. DESENVOLVEDOR DE PAF-ECF

### 17.1 Onde cadastrar o desenvolvedor e registrar o aplicativo?

O cadastramento da empresa e o registro do PAF-ECF são realizados exclusivamente pela internet, em “Acesso Rápido > ECF > PAF-ECF > Cadastramento da empresa e registro do PAF-ECF > item 6 e 7”

### 17.2 Quem deve se cadastrar e registrar o PAF-ECF?

- A empresa desenvolvedora do programa, no caso de PAF-ECF comercializável;
- A empresa usuária contribuinte, no caso de PAF-ECF exclusivo próprio;
- A empresa desenvolvedora do programa, no caso do PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado.

### 17.3 Como ficam os profissionais autônomos desenvolvedores de aplicativos?

A legislação do PAF-ECF determinou que somente programas aplicativos desenvolvidos por empresas serão autorizados pelo Estado.

No caso de profissional autônomo, a alínea b do inciso III do artigo 1º da Portaria SSER nº 17/09 possibilita que o PAF-ECF exclusivo-próprio seja desenvolvido por meio de seus próprios funcionários ou de profissional autônomo contratado para esta finalidade.

Vale ressaltar que neste caso quem cadastra o PAF-ECF é a empresa usuária contribuinte.

### 17.4 Quem é o responsável técnico que deverá ser indicado no ato de registro do PAF-ECF?

Para o cadastramento da empresa e o registro do PAF-ECF, deve ser indicado um responsável técnico pelo PAF-ECF, que deve ser um dos sócios majoritários da empresa ou o titular da firma individual desenvolvedora do programa aplicativo.

No caso de PAF-ECF exclusivo próprio, o responsável técnico deve ser da empresa contribuinte usuária.

No caso do PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado, além do responsável técnico da empresa desenvolvedora, também deverá ser indicado, quando do registro do PAF-ECF, o responsável técnico da empresa usuária contribuinte.

### 17.5 É necessária certificação Digital (e-CNPJ e e-CPF) para cadastro e registro?

O cadastramento do PAF-ECF envolve dois momentos. Primeiramente, para acessar o sistema e-SEFAZ, no qual se encontra a opção para cadastrar o programa, é necessário utilizar e-CNPJ.

Após acessar o sistema e-SEFAZ, o usuário inicia o processo de cadastramento do PAF-ECF, o qual solicitará que sejam assinados digitalmente os termos de responsabilidade. Quem assina esses termos, abaixo identificados, é o responsável técnico, que deve utilizar o e-CPF:

- I - Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis;
- II - Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis;
- III - Termo de Cadastramento e Responsabilidade.

No caso do PAF-ECF exclusivo-terceirizado, esses documentos devem ser assinados digitalmente pelo responsável técnico da empresa usuária contribuinte.

### 17.6 Quais documentos devem ser anexados (*upload*) ao se registrar o PAF-ECF?

Devem ser anexados (*upload*) no sistema de registro do PAF-ECF os seguintes documentos:

- I - Cópia digitalizada, em formato GIF ou JPG, do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF;
- II - Cópia-demonstração do PAF-ECF e respectivos arquivos de instalação, com possibilidade de ser instalada e de demonstrar o seu funcionamento, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos;

III - Cópia do principal arquivo executável do PAF-ECF;

IV - Manual de operação do PAF-ECF, em formato PDF, em idioma português, contendo a descrição do programa com informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades.

No caso de empresa desenvolvedora de PAF-ECF exclusivo-terceirizado, além dos documentos citados, deve ser anexada cópia digitalizada, em formato GIF ou JPG:

I - do contrato de prestação de serviço para desenvolvimento do programa, que deve conter cláusula de exclusividade de uso do programa e cláusula de entrega dos arquivos fontes pela empresa desenvolvedora contratada à empresa usuária contratante;

II - da nota fiscal relativa à prestação do serviço de desenvolvimento do programa.

### **17.7 Quem são os responsáveis pela análise de PAF-ECF?**

Os responsáveis pela análise funcional de PAF-ECF são os órgãos técnicos devidamente credenciados pela COTEPE/ICMS, nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08.

O credenciamento autoriza o órgão técnico a atuar em âmbito nacional. Isto significa que uma empresa sediada no Estado do Rio de Janeiro pode solicitar análise para um órgão localizado no Estado de São Paulo.

Após a análise, o órgão credenciado emitirá Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF que ateste a conformidade do programa aplicativo com as exigências da legislação em vigor.

Segundo a cláusula segunda do mesmo Convênio, o PAF-ECF somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas após a emissão desse Laudo, sendo necessária ainda a publicação de Despacho pela Secretaria Executiva do CONFAZ, mediante solicitação da empresa desenvolvedora, comunicando o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF.

Ressalta-se que a análise funcional de programa aplicativo com a emissão de laudo não acarreta a homologação do programa aplicativo fiscal - PAF-ECF pelo fisco.

Confira os órgãos credenciados na página da SEFAZ (Acesso Rápido > ECF > PAF-ECF).

### **17.8 Devo cadastrar a nova versão ou a alteração de PAF-ECF já cadastrado?**

Nos termos do artigo 4º da Portaria SSER nº 17/09, no caso de nova versão de PAF-ECF já cadastrado ou de qualquer alteração, é dispensada a apresentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo ser observados os procedimentos para cadastro previstos no artigo 3º da portaria citada.

### **17.9 A SEFAZ divulgará os PAF-ECF cadastrados?**

Sim. Só serão permitidos para uso os PAF-ECF cadastrados pelo Fisco. Consulte-os na página da SEFAZ (Acesso Rápido > ECF > PAF-ECF).

### **17.10 Quais procedimentos os desenvolvedores de PAF-ECF devem observar para utilizar ECF?**

Segundo o artigo 24 do Livro VIII do RICMS/00, o ECF pode ser utilizado para desenvolvimento de PAF-ECF, desde que:

I - os campos destinados aos registros dos números de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e CNPJ estejam preenchidos com o dígito 1, ressalvado a aposição de dígito verificador válido;

II - o campo destinado ao registro da razão social da empresa usuária contenha a seguinte informação: "USO EXCLUSIVO PARA TREINAMENTO OU DESENVOLVIMENTO DE PAF-ECF";

III - o campo destinado ao registro do endereço do contribuinte usuário contenha a seguinte informação: "SEM VALOR FISCAL";

IV - os itens do Cupom Fiscal sejam registrados com valores de, no máximo, R\$ 1,00;

V - o cupom emitido pelo equipamento contenha a expressão "MODO DE TREINAMENTO";



---

VI - a utilização do equipamento se dê fora do recinto de atendimento ao público, sob pena de se presumirem tributáveis as operações registradas no ECF;

VII - seja afixado no equipamento, em local visível, cartaz com a expressão "TREINAMENTO".

É dispensada a autorização de uso de ECF para desenvolvimento de PAF-ECF pelo desenvolvedor do aplicativo.

---



## 18. TAXAS

### 18.1 Há alguma taxa referente à ECF?

Não. A Resolução 243/09, em seu artigo 1º, § 3º, dispensou o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais (TSE) sobre os serviços que envolvam a utilização de equipamento ECF.



## 19. RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

### 19.1 Em caso de uso indevido do ECF ou do PAF-ECF, quem são os responsáveis?

O contribuinte é responsável pelo uso indevido do ECF autorizado para seu estabelecimento. Entretanto, conforme dispõe o artigo 65 do Livro VIII do RICMS/00, são responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de ECF:

I - o fabricante ou importador do ECF, a empresa credenciada a intervir em ECF e o desenvolvedor ou fornecedor do programa aplicativo, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;

II - o fabricante ou importador do ECF, em relação à empresa para a qual tenha fornecido Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica.

### 19.2 Quais são as penalidades previstas para ECF?

As penalidades referentes às obrigações do ECF estão previstas no artigo 59 da Lei nº 2657/97. Consulte-as na página da SEFAZ.

## 20. CONCEITO

### 20.1 Conceitos

**Cupom Fiscal:** é o documento fiscal emitido por Emissor de Cupom Fiscal devidamente autorizado pela SEFAZ.

**Documento auxiliar de venda (DAV):** O documento emitido, e a critério da unidade federada parametrizado para impressão, antes de concretizada a operação ou prestação, para atender às necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento.

**Emissor de Cupom Fiscal (ECF):** Equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Módulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo, nos termos do Convênio ICMS 9/09, de 3 de abril de 2009.

**Emissor de Cupom Fiscal - Impressora Fiscal (ECF-IF):** ECF implementado na forma de impressora com finalidade específica e características especiais que funciona como periférico de um computador recebendo comandos de programa aplicativo externo.

**Fita-detalhe impressa:** Fita-detalhe é a via impressa, destinada ao fisco, representativa do conjunto de documentos emitidos num determinado período, em ordem cronológica, em um ECF específico. A fita-detalhe deve ser armazenada inteira, sem seccionamento, em lotes mensais de cada equipamento ECF utilizado e mantida em ordem cronológica pelo prazo de 5 (cinco) anos. Com a obrigatoriedade do uso de equipamentos com MFD, gradativamente, os equipamentos que utilizam fita-detalhe impressa deixarão de ser utilizados.

**Leitura X:** Relatório emitido a qualquer momento, pelo equipamento fiscal, indicando os valores acumulados nos contadores e totalizadores, sem que isso resulte em zerar ou diminuir estes valores. Ela não traz a relação de produtos vendidos, mas sim os totais vendidos em cada forma de pagamento e os valores referentes a cada alíquota programada na impressora.

**Mapa Resumo de ECF:** Mapa Resumo ECF destina-se a registrar as operações e prestações realizadas pelo contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). Ele é um documento auxiliar utilizado para escrituração do Livro de Saídas. Nesse documento são lançadas as informações contidas na Redução "Z" emitida em cada ECF autorizado para uso no estabelecimento. Isso permite fazer resumo das operações ou prestações registradas diariamente para o estabelecimento, sendo então transferidas para o Livro de Saídas. O contribuinte deverá confeccioná-lo e escriturá-lo de acordo com o artigo 36 do Livro VIII do RICMS/00. O modelo do Mapa Resumo ECF consta do Anexo II do referido livro. O estabelecimento que possua até 3 (três) equipamentos fica dispensado do preenchimento do Mapa Resumo ECF.

**Memória Fiscal (MF):** Recurso de hardware para armazenamento de um conjunto de dados que contém: a identificação do equipamento; a identificação do contribuinte usuário; a identificação do prestador do serviço de transporte, quando este não for o usuário do ECF; o controle de intervenção técnica; o controle das operações e prestações registradas no ECF; o Logotipo Fiscal; o Símbolo de Acumulação no GT; e flag de indicação de montagem no ECF do Modem para Acesso Remoto.

**Memória de Fita-detalhe (MFD):** MFD substituiu a "fita-detalhe" impressa. Nos equipamentos dotados desse recurso, os dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos estão gravados em uma memória dentro do próprio equipamento, a qual é chamada de "Memória Fita-detalhe". Tecnicamente, ela é constituída pelos registros eletrônicos gravados nos dispositivos de memória eletrônica que implementam a Memória de Fita-Detalhe.

**Memória de Trabalho (MT):** Área de armazenamento modificável, na Placa Controladora Fiscal, utilizada para registro de informações do equipamento, do contribuinte usuário, acumuladores e identificação de produtos e serviços; a Leitura da Memória de Trabalho representa o conjunto de valores acumulados em totalizadores e contadores no momento de sua impressão, sendo dispensada sua implementação em ECF com MFD ou com mecanismo impressor térmico ou jato de tinta. A Memória de Trabalho é igual à memória RAM.

**Módulo Fiscal Brindado (MFB):** Módulo passível de remoção isolada do ECF sem o mecanismo impressor e onde está contido o hardware que executa as funções fiscais conforme composição estabelecida na legislação, dotado do sistema de blindagem, não sendo passível de manutenção, tendo sua vida útil cessada em caso de violação ou na ocorrência de qualquer outro evento relacionado na legislação.

**Pré-venda:** A operação registrada em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados, sem a impressão de documento que descreva os itens registrados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o auto-serviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida

**Programa Aplicativo Fiscal: Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF):** Programa aplicativo desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao Software Básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo, para utilização pelo contribuinte usuário do ECF.

**Redução Z:** Redução Z é o documento fiscal emitido no ECF quando do encerramento das atividades diárias do estabelecimento. É um relatório contendo as mesmas informações da leitura X, indicando a totalização dos valores acumulados e resultando obrigatoriamente no zeramento dos totalizadores e contadores parciais. Operação realizada obrigatoriamente no encerramento de um período fiscal (diariamente). A diferença entre a leitura X e a redução Z é que, ao emitir a redução Z, o equipamento trava, só voltando a funcionar às 0h00 do próximo dia. Uma vez realizada a Redução Z, ao executar a Leitura X em sequência não será impresso nada.

**Unidade Autônoma de Processamento (UAP):** Equipamento eletrônico de processamento de dados com capacidade de enviar comandos ao Software Básico do ECF-IF, por meio de programa aplicativo gravado em dispositivo interno de memória não volátil. É um equipamento suplementar de automação comercial que substitui o microcomputador, pois possui teclado próprio, visor e programa aplicativo gravado internamente, destinado a enviar os comandos necessários ao ECF-IF.



## 21. MAIS INFORMAÇÕES

### 21.1 Mais informações

Consulte, nesta página ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)), “Acesso Rápido > ECF”.

Para legislação, consulte também “Legislação > Índice Remissivo > E > ECF”.

Para dúvidas sobre a legislação de ECF, acesse “Fale Conosco”, na página inicial da SEFAZ.

Para dúvidas operacionais, envie e-mail para [safecf@fazenda.rj.gov.br](mailto:safecf@fazenda.rj.gov.br)

Caso verifique algum erro neste Manual, não hesite em nos avisar por meio do “Fale Conosco”, na página inicial da SEFAZ.